P. M. AVELINO LOPES - PI
Fls. 30
Visto
PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52-A/2019 - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI** E A EMPRESA **TALITA SILVA DUARTE - ME**.

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, e a empresa **TALITA SILVA DUARTE - ME,** pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.237.620/0001-68, com sede na Rua 15 de Novembro, 22, Centro, Avelino Lopes – PI, CEP: 65.965-000, representada nesse ato, pelo Srta. **TALITA SILVA DUARTE**, inscrita no CPF nº 034.006.943-04 e portadora do RG nº 3178375 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DISPENSA E DA VINCULAÇÃO:

1.1. O presente termo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS AO COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES/PI.**

1.2. A aquisição dos produtos contratados foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º Federal 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 13.976/2020, MP 926 de 2020, Decreto Estadual nº 18.902/2020, Decreto Municipal nº 07/2020

1.3. As partes vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n° 16/2020, bem como a proposta firmada pela Contratada, documentos estes, constantes no Processo Administrativo n° 52-A/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), O valor GLOBAL do objeto deste contrato é de **R$ 23.614,00 (vinte e três mil seiscentos e quatorze reais).**

Parágrafo Primeiro – As faturas serão pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo;

Parágrafo Segundo - O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito..

P. M. AVELINO LOPES - PI
FIS. 31
Visto
PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO:

3.1. Os prazos para fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão de 180 dias, ou até a utilização completa dos quantitativos existente, na ocorrência do que vier acontecer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A Prorrogação acima é adstrita ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:
a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
c. notificar o **CONTRATADO,** imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
4.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga **a.** executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
b. atender ás determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE,** bem assim as da autoridade superior;
c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

8.1. Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

P. M. AVELINO LOPES - PI
Fls. 32
Visto
PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela seguinte Fonte de Recursos: **COVID-19/ PASB/FMS/ FUS/ FB/ SAI/ PAB- FIXO/ FPM/ ICMS/ ISS/ Recursos Próprios.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO LICITATÓRIO:

10.1. Baseado no Art. 24, I da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Avelino Lopes-PI, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI
Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal
Contratante

Talita Silva Duarte

TALITA SILVA DUARTE - ME
Talita Silva Duarte
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF nº_____

2_____CPF nº_____